Lei nº 1.588 de 02/4/1981

Dá nova Redação ao Artigo 1º
Da Lei Nº 1.013 De 08/6/1972.

Dr. Benedito Therezio de Carvalho Netto, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art 1º - O Art. 1º da Lei nº 1.013 de 08/6/1972, terá a seguinte redação: Art. 1º - As concessionárias de Transportes Coletivos, serão obrigadas a expedir passes mensais a favor de Professores Públicos e Alunos de Estabelecimentos Escolares de primeiro e segundo graus; com isenção total para os primeiros e abatimento de 50% (cinquenta por cento) para os segundos; incidentes sobre os preços das tarifas aprovadas pelo - Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Sinalização; nos dias úteis e no trajeto do estabelecimento escolar e vice-versa.

Art 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 02 de Abril de 1981.

Dr. Benedito Therezio de Carvalho Netto